

AGRAVO REGIMENTAL NA CORREIÇÃO PARCIAL N. 0013862-70.2016.4.01.8000

AGRAVANTE :	SERGIO ELIAS COURI
ADV (AS) :	ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO (OAB/DF 34465)
AGRAVADO :	JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA EXTINTIVA DE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. ERRO DE PROCEDIMENTO OU ABUSO DE PODER. INEXISTÊNCIA.

I – Nos termos do art. 279 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal e do art. 8º, § 1º, do Provimento COGER nº 129/2016, “*caberá correição parcial contra ato ou despacho de juiz de que não caiba recurso, bem como omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder*”.

II – Na hipótese dos autos, o ato judicial hostilizado, consistente na prolação de sentença extintiva de mandado de segurança, sem resolução do mérito, por suposta inadequação da via eleita, é passível de impugnação por meio de recurso próprio.

III – Não demonstrada, na espécie, a ocorrência de **error in procedendo** nem de julgamento **extra petita**, afigura-se incabível o manejo de correição parcial, com a finalidade de anulação do ato judicial impugnado.

IV - Agravo regimental desprovido.

ACORDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF., em 11 de maio de 2017 (data do julgamento).

Desembargador Federal **SOUZA PRUDENTE**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região,
em substituição

